



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**DARLAN ZAPPANI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 008 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE "Cria função gratificada e dá outras providências".

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 008 de 12 de Janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que cria o função gratificada e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 16/01/23



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e demais Artigos da Constituição Federal.

Segundo a justificativa do Projeto, a criação da função gratificada visa atender a necessidade da Escola Municipal, buscando dotar os estabelecimentos com essa função sem retirar por completo o professor da sala de aula, considerando a realidade e a peculiaridade local.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

O Executivo Municipal encaminhou juntamente com o Projeto de Lei, ora analisado, a estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, além da declaração do Ordenador da Despesa e a demonstração da origem dos recursos para custeio.

Portanto, sua propositura está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista, que veio acompanhada dos documentos necessários.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS

Protocolado em 16/01/23



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Assim, entende-se que o Projeto em referência se encontra em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 008/2023, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 13 de Janeiro de 2023.

**GRAZIELA MARIA FAVRETTO**  
OAB/RS 85.193  
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 16/01/23